

Credores internacionais querem 50% dos juros da dívida externa de 1991

por Getúlio Bittencourt
de Washington

A contraproposta do Comitê Assesor de Bancos para renegociar a dívida externa do Brasil inclui o pagamento de 50% dos cerca de US\$ 3,6 bilhões em juros que vencem ao longo deste ano. Os outros 50% seriam transformados num bônus igual ao que resultou do recente acordo sobre os juros atrasados. O País já está pagando 30% dos juros de 1991.

O chefe da equipe de renegociação da dívida brasileira, Pedro Malan, não desmentiu esse detalhe nem os demais itens da contraproposta dos bancos apurados por este jornal e listados a seguir. Mas se recusou a fazer qualquer comentário: "O que eu tiver que dizer aos banqueiros, direi na mesa de negociações", afirmou.

É a seguinte a íntegra da proposta do comitê assessor ao País:

- **PAR BOND** (Bônus Par). Prazo de trinta anos, juros de 5,25% nos anos 1 e 2, que sobem 0,25% a cada dois anos, e tornam-se fixos a 6,5% no sétimo ano. Garantia colateral de dezoito meses, depositada antecipadamente no Federal Reserve Bank de Nova York, para o pagamento de juros nesse período, e de cupom zero do Tesouro dos EUA para 100% do principal.

- **DISCOUNT BOND** (Bônus de Desconto). Prazo de 25 anos. Desconto de 32,5% no principal. Juro de mercado (Libor, a taxa do interbancário de Londres, mais 13/16%). Mesmas garantias do Par Bond para os juros e o principal.

- **FLIRB** (Front Loaded Interest Reduction Bond, Bônus de Redução de Juros com Garantia Antecipada) "S". Prazo de quinze anos, com sete de carência. Juros de 4,5% nos anos 1 e 2, de 5,25% nos anos 3 e 4, de 6% nos anos 5 e 6, taxa de mercado do sétimo ano em diante. Garantia de dezoito meses sobre o pagamento dos juros.

- **FLIRB "C"**. Prazo de vinte anos, com nove de carência, juros de 4,5% nos anos 1 e 2, de 5,25% nos anos 3 e 4, de 6% nos anos 5 e 6, e de 8% fixos do sétimo ano em diante. A diferença



Pedro Malan

para 8%, nos seis primeiros anos, é capitalizada. Sem garantias colaterais.

- **NEW MONEY BOND** (Bônus de Dinheiro Novo). Percentual de dinheiro novo na proporção de seis por um (seis dólares de dívida antiga por um dólar de dinheiro novo), contra uma proporção de quatro por um na proposta original do País.

Esse bônus se divide em duas condições. O tratamento para o dinheiro novo (o dólar novo por seis de dívida antiga convertida no bônus) é isolado, com quinze anos de prazo e sete de carência, a um juro preferencial de Libor mais 1,25%.

As condições para os seis dólares de dívida antiga convertida são diferentes: prazo de dezessete anos, com sete de carência. Juros de mercado (ou seja, Libor mais 13/16%).

- **TIRB** (Temporary Interest Reduction Bond) MYDFA. Conversão do principal título do acordo de 1988, Multi Year Deposit Facility Agreement (MYDFA), num bônus de redução temporária de juros. Prazo de vinte anos, com nove de carência. Juros de 4% nos anos 1 e 2, de 4,5% nos anos 3 e 4, de 5% no quinto ano e de 5,5% no sexto ano.

A taxa de juros desse TIRB passa a ser de mercado a partir do sétimo ano, e ele também capitaliza a diferença entre as taxas de mercado e as taxas reduzidas dos primeiros seis anos. Esse bônus teria sido incluído atendendo a uma sugestão dos bancos alemães ao comitê.